# PROJETO DE INDICAÇÃO N° 149/13

O presente projeto de Indicação tem como finalidade a criação do serviço móvel de resgate de animais na cidade do Salvador, por parte da Administração Municipal.

O município nunca dispõe esse serviço para a população animal.

Mas, a realidade vem reclamando a urgência na implantação desse equipamento público. Os casos de atropelo de animais em vias públicas se multiplicam. As pessoas que cuidam de animais errantes não detêm a mínima condição de alugar veículos para realizar esse tipo de transporte.

As entidades protetoras de animais são diariamente convocadas pela população mais sensível a proceder ao resgate de, em sua maioria, animais domésticos de pequeno porte (cães, e gatos), e de grande porte (eqüinos), sem que lhes assistam quaisquer condições para tanto. São números que chamam a atenção dos poderes públicos e da coletividade. Informam essas entidades que diariamente ocorrem, pelo menos, cinco casos de atropelamento registrados, além dos que não são noticiados.

Como há um serviço de socorro e resgate para a população humana (SAMU), haverá de existir também um similar para os animais, o que se justifica tanto pela realidade, como também pelo suporte constitucional e legal, que impõe aos poderes públicos o dever de preservar a vida desses seres, conforme a seguir:

A Constituição Federal, art. 225, § 1º, VII, dispõe que: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

O Decreto presidencial 24.645 de 10.07.34, em seu art. 3º, dispõe que:

"Consideram-se maus tratos:
I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal.

A Constituição Estadual baiana também é explicita nesse sentido:

"Art. 214 – O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a :
(.....)

VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade.''

Decorre, ainda, a **Lei Orgânica de Salvador:**

**"Art. 220 – Ao Município compete proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.

**§ 1º para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao município:**

**(....)**

**III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas** que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade".

A inexistência de equipamento público para atendimento aos animais em situação de dor, sofrimento e sob risco de morte configura, sem dúvida, crueldade e maus tratos pelo próprio poder público, inadmissível diante da ordem constitucional pátria.

Além disso, resulta ferida a dignidade da pessoa humana que presencia o sofrimento dos animais que se inserem nesse contexto, ao se depararem com a falta de socorro para aliviar as dores do animal vitimado pelo acidente e pelas doenças que os acometem.

Quanto aos animais de grande porte, a sua exposição nas vias públicas sem socorro, além de lhes causas maus tratos, enseja a ocorrência de acidentes com veículos automotores que trafeguem pelo local.

A indicação ora apresentada objetiva, também, proporcionar a diminuição de problemas de saúde pública, considerando-se que animais doentes nas vias públicas podem disseminar zoonoses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, a implantação de serviço de assistência a animais em vias pública – Bahia, com a criação de unidade móvel de resgate e socorro a animais de pequeno e grande porte, denominada SAMU VET – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES